



**República de Moçambique**  
**Ministério de Economia e Finanças**  
**Autoridade Tributária**

**OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO**



**Publicado pela**



## ÍNDICE

CAPÍTULO 1: Informações gerais.....	1
1.1 Programa de OEA.....	1
1.2 Intervenientes na cadeia de abastecimento internacional .....	4
1.3 Benefícios para OEAs .....	9
1.4 Preparação da Solicitação de Estatuto de OEA .....	11
CAPÍTULO 2: Critérios de OEA .....	13
2.1 Introdução.....	13
2.2 Cumprimento da legislação aduaneira e das regras fiscais (critério 1).....	13
2.3 Sistema satisfatório de gestão de registos comerciais e de transporte (critério 2).....	18
CAPÍTULO 3: Processamento da solicitação do estatuto de OEA ....	40
3.1 Aceitação da solicitação .....	40
3.2 Factores que facilitam o processo de certificação .....	41
3.3 Análise de risco .....	43
3.4 Auditoria baseada em risco.....	47
3.5 Decisão sobre a solicitação.....	51
CAPÍTULO 4: Controlo das Actividades de OEAs .....	53

4.1	Monitoria.....	53
4.2	Reavaliação.....	56
4.3	Suspensão .....	58
4.4	Revogação .....	60
CAPITULO 5: Acordo de Reconhecimento Mútuo .....		61
5.1	Visão global.....	61



# **CAPÍTULO 1: Informações gerais**

## **1.1 Programa de OEA**

O objectivo do memorando é de providenciar aos agentes os factos essenciais sobre o Programa de Operador Económico Autorizado (OEA) e ajudá-los a aconselhar os operadores económicos sobre como o estatuto de OEA pode ser adquirido.

As disposições legais que regem o Programa de OEA estão contidas no Decreto Ministerial n.º 314/2012, de 23 de Novembro de 2012. Salienta-se que não existe qualquer obrigação legal de um operador económico tornar-se um OEA. Também não há obrigação legal para um OEA exigir que os seus parceiros de negócios obtenham o estatuto de OEA.

Um OEA é parte envolvida nas transacções internacionais de bens. De princípio, inclui importadores, exportadores, fabricantes, armazenistas, transportadores, transitários e despachantes aduaneiros, entre outros. Sob a legislação actual, o estatuto de OEA é limitado aos importadores e exportadores.

O estatuto de OEA beneficia não só os importadores e exportadores em causa, mas também muitos outros intervenientes envolvidos nas cadeias de abastecimento internacionais. Isso ocorre porque os bens de OEA passam pelos controlos alfandegários com mais rapidez e estão disponíveis para o transporte dos exportadores e entrega aos importadores com mais rapidez, o que acaba a levar a menores custos de transporte e conformidade causados pelos atrasos habituais e desnecessários. Esses custos mais baixos afectam a “linha de

fundo” dos operadores económicos e dos intervenientes afectados.

As alfândegas também se beneficiam, já que a escassa capacidade administrativa e de inspecção pode ser direccionada de forma mais estrita para os contentores ou cargas de risco e, potencialmente, operadores económicos não confiáveis e duvidosos.

O estatuto de OEA pode ser concedido a um operador económico que cumpra os seguintes critérios:

- Ter um registo do cumprimento da legislação aduaneira e das regras fiscais (incluindo a inexistência de registo de infracções penais graves decorrentes da actividade aduaneira do operador económico);
- Demonstrar um alto nível de controlo sobre as suas operações e fluxo de mercadorias, através de um sistema de registos comercial e de transporte, que permite controlos aduaneiros apropriados (e controlos de tributação); e
- Solvência financeira comprovada.

O estatuto de OEA é concedido sob a forma de um certificado do qual existem três tipos:

- CAEO-E para os operadores económicos que exportam mercadorias;
- CAEO-I para os operadores económicos que importam mercadorias;
- CAEO-EI para os operadores económicos que importam produtos de exportação;

Um OEA é definido como um operador económico confiável e idóneo que pode se beneficiar de vantagens adicionais no processo de desembaraço aduaneiro no âmbito da sua actividade comercial como importador e / ou exportador.

Um OEA pode ser uma empresa comercial ou uma entidade pública. No caso de uma sociedade limitada de uma pessoa, o certificado de OEA não pode ser estendido ou transferido para um cônjuge, filhos ou quaisquer outros parentes ou seu representante legal. Em relação a uma sociedade comercial ou empresa pública, considera-se que o director, administrador ou gestor de vendas actua com poderes suficientes de representação.

As corporações multinacionais geralmente consistem em subsidiárias e / ou filiais independentes. Uma subsidiária é uma entidade legal independente. Se o estatuto do OEA for solicitado por uma subsidiária, esta deverá fazer a solicitação. No entanto, uma “filial” é um escritório ou instalações da empresa-mãe e faz parte do total de activos desta empresa-mãe. Não é uma entidade legal separada. Uma solicitação de estatuto de OEA, cobrindo uma filial, deve ser submetida pela empresa-mãe em questão.

De acordo com a legislação vigente, a solicitação de estatuto de OEA só pode ser aceite de um operador económico que, no âmbito das suas actividades profissionais, esteja envolvido em actividades de um importador e / ou exportador. Contudo, há várias situações nas quais um operador económico não pode solicitar o estatuto de OEA conforme o seguinte destaque:

- Um fornecedor, sediado no país, que distribui apenas mercadorias em livre circulação (produzidas

domesticamente ou com pagamento de impostos) a um fabricante ou outro operador económico estabelecido no país;

- Um operador de transportes que transporte apenas mercadorias em livre circulação (produzidas domesticamente ou com pagamento de impostos) e que não estejam em qualquer outro procedimento aduaneiro dentro do país;
- Um fabricante que produz bens apenas para o mercado interno utilizando matérias-primas já em livre circulação; e
- Um consultor que apenas aconselha / dá pareceres em assuntos aduaneiros.

## **1.2 Intervenientes na cadeia de abastecimento internacional**

A cadeia de abastecimento internacional de ponta a ponta representa o processo a partir do fabrico de bens para exportação até a entrega dos bens ao comprador num outro território aduaneiro. Não é uma entidade identificável discreta. É uma série de concepções ad hoc constituídas por operadores económicos que representam vários segmentos do sector comercial. Na prática, muitas empresas podem ter mais de uma função numa determinada cadeia de abastecimento e cumprir mais de uma das responsabilidades relacionadas a essas funções. Por exemplo, um exportador também pode actuar como um agente de frete.

Outros intervenientes também podem solicitar o estatuto de OEA, se a legislação permitir, e as suas diferentes



responsabilidades na cadeia de abastecimento internacional são principalmente aquelas tratadas nos parágrafos seguintes:

Um **exportador** significa a entidade estabelecida neste país que:

- No momento em que a declaração é aceite, mantém o contrato com o destinatário no país terceiro e tem o poder de determinar que os produtos são levados para um destino fora do país;
- Em outros casos, tem o poder de determinar que as mercadorias sejam levadas para um destino fora do país.

A responsabilidade de um exportador na cadeia de abastecimento internacional pode ser, inter alia;

- A exactidão da declaração de exportação e a sua oportuna apresentação, caso seja apresentada pelo exportador;
- Apresentação de uma declaração de exportação que, quando exigida, contenha os elementos de dados para a saída;
- Aplicação das formalidades legais de exportação de acordo com as regras aduaneiras, incluindo medidas de política comercial e, se for o caso, o pagamento de direitos de exportação;
- Garantia de fornecimento seguro dos bens ao transportador ou agente de carga.

Um importador é um operador económico que está a fazer uma declaração de importação, ou em nome de quem, uma declaração de importação é feita. Contudo, de uma perspectiva comercial mais geral e, em particular, tendo em vista a

substância do programa OEA, a definição do importador deve ser considerada numa perspectiva mais ampla (a pessoa que faz a declaração não é necessariamente a pessoa que coloca a os produtos no mercado).

A responsabilidade de um importador na cadeia de abastecimento internacional pode ser, inter alia:

- Nas suas relações com as alfândegas, para atribuir as mercadorias apresentadas às alfândegas a um destino ou tratamento aduaneiro aprovado, como a entrada para o uso doméstico, o entreposto aduaneiro, etc;
- A exactidão da declaração e que é apresentada a tempo;
- A correcta aplicação das regras relacionadas a tais declarações, quando o importador apresenta a declaração de entrada;
- Aplicação das formalidades legais necessárias, de acordo com as regras aduaneiras relevantes para a importação de bens;
- Garantia de uma recepção segura de mercadorias e em particular, evitando o acesso não autorizado e adulteração das mercadorias.

No âmbito da cadeia de abastecimento internacional, **um fabricante** é um operador económico que, no âmbito das suas actividades, produz bens para exportação e a sua responsabilidade na cadeia de abastecimento internacional pode ser, inter alia:

- Garantir um processo de fabrico seguro para os seus produtos;

- Garantir um fornecimento seguro dos seus produtos aos seus clientes;
- Garantir a correcta aplicação das regras aduaneiras, no que se refere à origem das mercadorias.

Um **transitário** organiza o transporte de mercadorias no comércio internacional, em nome de um exportador, importador ou outra pessoa. Em alguns casos, o transitário age como transportador e emite o seu próprio contrato de transporte, por exemplo, um conhecimento de embarque. A actividade típica de um transitário pode incluir: obter, verificar e preparar a documentação para cumprir com os requisitos das alfândegas.

A responsabilidade do transitário na cadeia de abastecimento internacional pode ser, inter alia:

- Aplicar as regras relacionadas às formalidades de transporte;
- Garantir, se for o caso o transporte seguro das mercadorias; e
- Aplicar, se for o caso as regras relacionadas às declarações de exportação / importação, em conformidade com a legislação.

Um **depositário** é uma entidade autorizada a operar um armazém aduaneiro. A responsabilidade de um depositário na cadeia de abastecimento internacional é, inter alia:

- Garantir que as mercadorias não sejam retiradas da fiscalização aduaneira e que sejam cumpridas outras obrigações decorrentes da armazenagem de mercadorias abrangidas pelo regime de armazém aduaneiro.

- Cumprir as condições específicas especificadas na autorização do armazém aduaneiro;
- Providenciar protecção adequada da área de armazenamento contra invasões externas;
- Providenciar protecção adequada contra acesso não autorizado, substituição e adulteração de mercadorias.

Da mesma forma, uma entidade pode ser autorizada a operar um **armazenamento temporário ou instalação de zona franca**.

Um despachante aduaneiro é aquele que realiza as formalidades alfandegárias agindo como um representante aduaneiro e que actua em nome de um operador económico envolvido em actividades comerciais relacionadas às alfândegas, por exemplo, um importador / exportador. Um representante aduaneiro pode agir em nome deste operador económico (representação directa) ou em nome próprio (representação indirecta).

A responsabilidade de um despachante aduaneiro na cadeia de abastecimento internacional pode ser, *inter alia*:

- Aplicar as disposições necessárias, em conformidade com as regras aduaneiras específicas para o tipo de representação, para sujeitar as mercadorias a um regime aduaneiro;
- Em caso de representação indirecta, sendo responsável pela exactidão das declarações aduaneiras ou de importação / exportação e pela sua oportuna apresentação.

Uma transportadora, de um modo geral, é a pessoa que efectivamente transporta as mercadorias ou que assume um contrato e emite, por exemplo, um conhecimento de embarque ou conhecimento aéreo para o transporte efectivo das mercadorias.

A responsabilidade de uma transportadora na cadeia de abastecimento internacional pode ser, inter alia:

- Garantir o transporte seguro das mercadorias enquanto estiver sob a sua custódia, em particular, evitando o acesso não autorizado e a manipulação do meio de transporte e das mercadorias transportadas;
- Providenciar oportunamente a documentação de transporte, conforme exigido por lei;
- Aplicar as formalidades legais necessárias em conformidade com o direito aduaneiro;
- Aplicar, se for o caso, as regras relacionadas às declarações de importação / exportação, em conformidade com a legislação.

Outros intervenientes, como operadores de terminais e estivadores podem enviar uma solicitação de estatuto de OEA, se permitido por lei. O pedido é tratado conforme os seus méritos, tendo em consideração o cumprimento dos critérios estabelecidos.

### **1.3 Benefícios para OEAs**

O estatuto concedido de AEO refere-se ao próprio OEA, aplica-se apenas às suas actividades de negócios e providencia benefícios que estão disponíveis apenas para o próprio OEA. A

faixa de benefícios disponíveis para um OEA está enumerada abaixo e não requer mais elaboração. As autoridades alfandegárias podem acrescentar mais benefícios, dependendo da situação:

- Despacho acelerado;
- Menos controlos;
- Tratamento prioritário para controlo;
- Notificação prévia;
- Escolha do local de controlo;
- Possíveis pagamentos de impostos diferidos;
- Aceitação como parceiro de negócio seguro;
- Relações melhoradas com as autoridades;
- Outros, conforme permitido pelas alfândegas;
- Benefícios indirectos.

As actividades de todos os departamentos da empresa que tenham um impacto directa ou indirectamente na cadeia de abastecimento são avaliadas durante a preparação da solicitação de OEA. Na maioria dos casos, a eficiência e a cooperação entre esses departamentos são optimizadas, resultando em maior transparência e visibilidade da cadeia de abastecimento e conformidade reduzida (indirecta) de custos. Alguns exemplos dos benefícios indirectos podem ser os seguintes:

- Redução de roubos e perdas, crime e vandalismo e incidentes de segurança e protecção;
- Menos remessas atrasadas;
- Melhor planeamento, atendimento ao cliente, gestão de stock, comprometimento do pessoal;
- Menores custos de inspecção dos fornecedores e maior cooperação;

- Melhor segurança e comunicação entre os parceiros da cadeia de abastecimento.

## **1.4 Preparação da Solicitação de Estatuto de OEA**

A preparação de uma solicitação de estatuto de OEA, assim como o processo de certificação relacionado, consome tempo tanto para o operador económico como para as alfândegas. A preparação completa é o ingrediente chave para o sucesso.

O operador económico deve ter em vigor as medidas organizacionais adequadas nos departamentos afectados, com vista a garantir que os riscos associados às suas actividades relacionadas com os serviços alfandegários sejam identificados e evitados ou minimizados.

O uso do Questionário de Auto-avaliação (QAA) é obrigatório. O QAA é uma ferramenta para estruturar a preparação a ser realizada pelo operador económico em causa e avaliar a sua disponibilidade para cumprir os critérios do OEA. Antes de concluir o QAA, as instruções relacionadas para concluir o QAA devem ser completamente compreendidas.

A lei exige a nomeação de uma pessoa para agir como um ponto de contacto com as alfândegas. A pessoa de contacto deve estar num nível suficientemente alto, com a autoridade necessária para supervisionar o processo de solicitação de OEA, coordenar os vários departamentos envolvidos e tomar decisões.

Cada departamento deve estar ciente das suas responsabilidades específicas em relação aos requisitos do OEA, incluindo a revisão da documentação relevante e a preparação das

informações necessárias em relação ao processo de solicitação de OEA.

Como resultado do contacto que está a ser feito com as Alfândegas, o operador económico deve tomar em consideração quaisquer recomendações oferecidas pelas Alfândegas em relação à solicitação do estatuto de OEA.

Quando a solicitação de estatuto de OEA tiver sido apresentada, é examinada pelas Alfândegas que realizam as verificações de aceitação - triagem e avaliação - no formulário de solicitação, no QAA e em outros documentos de apoio. Se a solicitação for aceite, as Alfândegas preparam-se para realizar a auditoria - vistoria e inspeção - para verificar se os critérios para o estatuto do OEA são atendidos. Caso não seja aceite, o pedido é devolvido para rectificação das deficiências identificadas.

Após a conclusão da auditoria, a decisão de aceitar ou rejeitar a solicitação deve ser tomada. O prazo normal permitido pode ser prorrogado pelas Alfândegas em circunstâncias devidamente justificadas e o operador económico deve ser informado. O operador económico em causa também pode solicitar uma prorrogação para tratar de questões específicas relacionadas com a solicitação, com o acordo das Alfândegas.



## **CAPÍTULO 2: Critérios de OEA**

### **2.1 Introdução**

Existem três critérios a serem cumpridos para que o estatuto de AEO seja concedido. As informações relacionadas ao critério de segurança e protecção - relevantes na cadeia de abastecimento internacional – estão incluídas, embora não sejam previstas na lei.

### **2.2 Cumprimento da legislação aduaneira e das regras fiscais (critério 1)**

Considera-se que este critério está preenchido se não tiverem sido cometidas infracções graves à legislação aduaneira ou às regras fiscais nos três anos anteriores à apresentação da solicitação de estatuto de OEA e não houver registo de infracções penais graves relacionadas com a actividade económica do operador económico.

A legislação aduaneira está relacionada com a facilitação do comércio internacional, controlando ao mesmo tempo as importações e exportações para garantir os valores correctos dos impostos e taxas devidos e fazer cumprir as proibições e restrições.

#### **Infracções (subcritério (a))**

A conformidade é considerada adequada se as infracções forem consideradas de importância menor, relacionadas ao número ou dimensão das operações relacionadas com as alfândegas, e não houver dúvidas quanto a boa-fé do operador económico.

As seguintes circunstâncias devem ser tomadas em consideração na avaliação de uma infracção:

- A avaliação do cumprimento deve abranger todas as actividades relacionadas com as alfândegas, incluindo todos os elementos de tributação e considerando o registo de infracções penais graves na actividade comercial;
- O termo ‘infracção’ refere-se aos actos descobertos em causa, identificados durante um controlo pós-autorização, através da utilização de outras autorizações aduaneiras e de qualquer outra fonte de informação disponível;
- Infracções cometidas por transitários, despachantes aduaneiros ou terceiros, agindo em nome do operador económico;
- As falhas no cumprimento da legislação interna não aduaneira não devem ser ignoradas, embora essas falhas devam ser consideradas à luz da boa fé do operador económico e da sua relevância para as suas actividades relacionadas com as alfândegas.

### **Infracções menores (subcritério (b))**

As infracções de menor importância são aquelas que não são suficientemente importantes para serem consideradas como um indicador de risco em relação às transacções internacionais de

mercadorias, questões de protecção e segurança ou dívidas alfandegárias pagas. Cada caso é diferente, e deve ser tratado em seus próprios méritos contra a história de conformidade, natureza das actividades e tamanho do operador económico. Se uma infracção for considerada de importância menor, o operador económico deve apresentar provas de medidas a serem tomadas para reduzir os erros nas suas operações aduaneiras.

A seguinte lista de verificação pode ajudar a avaliar se uma infracção pode ser considerada de menor importância:

- Não deve haver fraude intencional;
- As infracções devem ser analisadas cumulativamente, mas relativas ao volume total de operações;
- Determinar se a infracção é um acto isolado ou esporádico de um ou vários indivíduos;
- O contexto da infracção deve ser sempre considerado;
- Se as ofensas forem detectadas como resultado de verificações internas e imediatamente notificadas à Alfândega;
- Se medidas imediatas forem tomadas para corrigir ou evitar esses actos no futuro.

Algumas infracções podem ser definidas como “de importância menor” porque não têm impacto no imposto a pagar. Outras infracções podem afectar o imposto devido, mas a diferença não é considerada significativa em termos do número e do volume de declarações feitas.

Se, como resultado da avaliação, as infracções cometidas forem consideradas de menor importância, o registo de conformidade é considerado adequado.

As infracções seguintes poderiam ser dadas como exemplos de importância menor:

- Insuficiências consideradas como não tendo efeitos significativos no funcionamento de determinados procedimentos aduaneiros;
- Pequenas falhas no cumprimento dos prazos, como a ultrapassagem do prazo máximo permitido para que as mercadorias tenham o estatuto de mercadorias em depósito temporário, sem que isso afecte a determinação correcta da dívida aduaneira;
- Erros isolados, não recorrentes, incorridos aquando da conclusão dos dados a incluir nas declarações aduaneiras apresentadas, desde que esses erros não conduzam a uma avaliação incorrecta da dívida aduaneira devida.

### ***Infracções repetidas (subcritério (c))***

Quando as infracções são inicialmente consideradas menores, deve ser estabelecido caso se verifique uma repetição de tais infracções de natureza idêntica, seja causada por um ou vários indivíduos ou o resultado de deficiências estruturais nos sistemas empresariais.

As Alfândegas também devem detectar se o tipo de infracção é recorrente ou se a causa é identificada e não se repetirá devido a acções correctivas tomadas.

Infracções recorrentes em diferentes períodos de tempo podem indicar controlo inadequado da gestão interna quanto à adopção de medidas para evitar a sua repetição.

### **Infracções graves (subcritério (d))**

Os seguintes elementos devem ser tidos em conta na avaliação de infracções graves:

- *“A intenção deliberada ou a fraude devem ser consideradas uma infracção mais grave, mesmo que a natureza do erro possa ser considerada “de menor importância”;*
- *Quando a natureza do acto for uma infracção grave que exija uma sanção significativa ou processo penal.*

Ao avaliar se um acto é obviamente negligente, a complexidade da legislação aduaneira, os cuidados e a experiência do operador económico em causa são factores que devem ser tidos em conta. Se verificar-se que o acto é negligente, a infracção pode ser considerada grave.

As infracções graves podem também ser aquelas que, mesmo sem o objectivo de cometer uma fraude, são tão importantes que são consideradas um indicador de risco grave no que diz respeito à legislação aduaneira, às regras fiscais e às infracções penais relacionadas com a actividade do operador económico e de segurança. As seguintes infracções podem ser apresentadas como exemplos de infracções graves:

- *Legislação aduaneira;*
- *Contrabando, falsificação;*

- Fraude, (erro de classificação intencional de bens, subavaliação e sobrevalorização de bens ou falsa origem declarada de mercadorias, para evitar o pagamento de direitos aduaneiros e impostos);
- Infracções relacionadas a Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) e proibições e restrições (Ps & Rs);
- Qualquer outra infracção relacionada com os requisitos aduaneiros;
- Regras de tributação;
- Fraude fiscal e do IVA e evasão fiscal;
- impostos especiais de consumo
- Infracções penais relacionadas com o fabrico e refinaria ilegais de óleo mineral e extracção,
- Contrabando e fraude;
- Infracções penais graves relacionadas com a actividade do operador económico
- Falência (insolvência) fraude, participação em uma organização criminosa, suborno e corrupção;
- Qualquer infracção contra a saúde e o ambiente, por exemplo, a circulação transfronteiriça ilegal de resíduos perigosos;
- Fraude, cibercriminalidade e branqueamento de capitais.

### **2.3 Sistema satisfatório de gestão de registos comerciais e de transporte (critério 2)**

Este critério estabelece que deve haver um alto nível de controlo das operações e fluxo de mercadorias, através de registos comerciais e de transporte, o que permite controlos aduaneiros apropriados. O operador económico deve manter um sistema contabilístico compatível com os princípios contábeis

geralmente aceites (GAAP), facilitar o controlo aduaneiro através de auditoria e permitir acesso físico ou electrónico aos seus registos alfandegários.

As seguintes considerações devem ser tomadas em conta em relação à verificação deste critério:

- Deve ser verificado em relação a todas as actividades relacionadas às questões alfandegárias do operador económico;
- As autoridades alfandegárias devem usar todas as informações e conhecimentos disponíveis, com base em quaisquer autorizações já concedidas;
- Parte da verificação pelas Alfândegas deve ser feita nas instalações.

Além disso, enquanto a auditoria estiver sendo realizada nas instalações, vários elementos cruciais devem ser considerados:

- Confirmação de que as informações fornecidas na solicitação estão correctas;
- Rotinas/procedimentos descritos na solicitação são documentados e implementados na prática;
- Testes de transacção são realizados para garantir que haja uma trilha de auditoria nos registos;
- Confirmação de que o sistema de TI utilizado está protegido contra intrusão, manipulação; e
- Eventos históricos são registados no sistema para que as alterações possam ser monitoradas, se necessário.

As autoridades alfandegárias deve tomar em conta a natureza específica da actividade comercial do operador económico, verificando os requisitos relativos aos vários subcritérios, descritos a seguir.

Em qualquer sistema contabilístico, uma trilha de auditoria é um pré-requisito e é um processo ou uma instância de referência cruzada de cada entrada de escrituração contabilística à sua fonte, a fim de facilitar a verificação da sua exactidão. Uma trilha de auditoria completa rastreia o ciclo de vida das actividades operacionais relacionadas ao fluxo de entrada de mercadorias, sendo processadas e saindo das instalações do operador económico. Muitas organizações exigem uma trilha de auditoria nos seus sistemas automatizados por motivos de segurança.

É importante combinar verificações feitas no sistema de negócios com verificações realizadas para segurança e protecção. Para a segurança, é importante que as informações no sistema de negócios reflectam o movimento físico das mercadorias e que devem fazer parte da verificação. As informações no sistema de negócios devem reflectir o fluxo de mercadorias e as medidas tomadas para a sua segurança e protecção nas diferentes etapas da cadeia de abastecimento internacional.

Os testes de transacção devem reflectir essas duas questões quando feitas e também garantir que o operador económico siga as rotinas dadas em todos os momentos. A trilha de auditoria mantém um registo histórico dos dados que permite que a alfândega rastreie uma peça de dados a partir do momento em que ela entra no sistema de dados até a hora em que ela sai.



Os registos mantidos para fins aduaneiros devem ser integrados no sistema contabilístico ou permitir a realização de verificações cruzadas de informações com o sistema contabilístico. Não é necessário, especialmente para as PME, utilizar um único sistema integrado, mas permitir a possibilidade de verificações cruzadas entre os registos alfandegários e o sistema contabilístico, obtidos através de um link automatizado, interface ou referências cruzadas em ambos os sistemas ou documentação.

O operador económico deve permitir o acesso físico ou electrónico ao registo comercial (alfândegas e, quando apropriado, relacionado ao transporte). O acesso é definido como a possibilidade de obter as informações necessárias, não importando onde os dados estão fisicamente armazenados. As informações necessárias incluem os registos do operador económico, assim como outras informações relevantes necessárias à Alfândega para realizar a auditoria. O acesso pode ser feito de diferentes maneiras - dispositivos portáteis de armazenamento de dados em papel ou on-line. Os clientes devem poder trabalhar e analisar os dados, que devem estar sempre actualizados.

Todos os operadores económicos têm de demonstrar um bom sistema de manutenção de registos para facilitar os controlos aduaneiros baseados em auditoria, mas a forma como é alcançada pode variar. No caso de uma grande organização, pode ser necessário ter um sistema integrado de manutenção de registos electrónicos que facilite directamente a Alfândega a auditar. Para uma PME, pode ser suficiente que a Alfândega efectue controlos relevantes com base num sistema simplificado e baseado em papel de manutenção de registos.

Um operador económico é obrigado a ter um sistema logístico que identifica entre bens que “beneficiam do estatuto de OEA e aqueles que não o fazem e indica, quando apropriado, a sua localização. No que diz respeito às PME, a distinção entre bens OEA e bens não OEA pode ser feita através de um simples arquivo electrónico ou registos em papel, desde que sejam geridos e protegidos de forma segura.

O operador económico deve ter uma organização administrativa que seja adequada para a gestão do fluxo de mercadorias e tenha controlos internos capazes de detectar transacções ilegais ou irregulares e corresponder ao tipo e tamanho do negócio. Nenhuma ‘regra padrão’ para organização administrativa existe. É específico da situação.

Procedimentos escritos e instruções de trabalho com descrições claras dos processos, as competências necessárias e como a representação é tratada em caso de ausência devem ser preparadas e implementadas de forma adequada. Para as PME, esses procedimentos e instruções também podem ser cumpridos por outras medidas aceitáveis pelas Alfândegas.

As infracções aduaneiras podem indicar que o sistema de controlo interno não é efectivo. Todas as infracções devem ser escrutinadas de modo a tomar medidas para melhorar o sistema de controlo interno, evitando assim a repetição da infracção.

O operador económico deve ter procedimentos satisfatórios em vigor para arquivar registos e informações e para protecção contra a perda de informações. Estes procedimentos devem ser avaliados, incluindo:

- O tipo de comunicação social usada;
- O formato do software no qual os dados são armazenados;
- Se os dados são compactados e em que fase.

Se um terceiro é usado, as disposições têm de ser claras, em particular, a frequência e a localização de qualquer informação de back-up e arquivada. Um aspecto importante diz respeito à possível destruição ou perda de informações relevantes. Assim, deve ser verificado se existe um plano de segurança, incluindo pontos de acção descrevendo as medidas a serem tomadas em caso de incidentes e se é actualizado regularmente. As rotinas de backup, quando os sistemas de computador não funcionam, devem ser verificadas.

Os operadores económicos devem ter procedimentos e rotinas para lidar com licenças de importação / exportação relacionadas a Ps e Rs, incluindo medidas para distinguir tais bens de outros bens e medidas para garantir a conformidade com os regulamentos relevantes. Tais procedimentos devem ser confirmados pelas Alfândegas.

Os agentes devem estar cientes da importância dos requisitos não fiscais, da correcta classificação tarifária, da avaliação e da origem dos bens afectados e da actualização dos dados principais.

Os procedimentos para proteger o sistema de TI contra invasões não autorizadas e protecção de dados devem estar em vigor, como:

- Controlo de acesso aos sistemas de computador através do uso de senhas;

- Protecção contra intrusões não autorizadas, através do uso de firewalls e protecção antivírus, etc; e
- Arquivar e garantir o armazenamento seguro de documentos.

Essas medidas de segurança não devem cobrir apenas o hardware nas instalações, mas também os dispositivos móveis que permitem o acesso aos dados, por exemplo, criptografia do disco rígido para laptops, senhas para smartphones.

O operador económico ou os seus agentes devem informar às Alfândegas sempre que forem descobertas **dificuldades de conformidade** que possam afectar a continuidade do seu estatuto de OEA. Instruções formais devem ser endereçadas aos agentes envolvidos na cadeia de abastecimento para evitar possíveis dificuldades no cumprimento das exigências alfandegárias. Todas as dificuldades identificadas devem ser comunicadas imediatamente à(s) pessoa(s) responsável(eis) e / ou substituta(s).

## 2.4 Solvência financeira comprovada (critério 3)

Este critério estabelece que o operador económico deve ter uma estabilidade financeira comprovada, de tal forma que a situação financeira seja suficientemente forte para poder cumprir os compromissos assumidos, tendo em conta as características da actividade empresarial levada a cabo e que pode ser justificada pelas contas financeiras nos três últimos anos.

A verificação do cumprimento deste critério implica a confirmação de que o operador económico:

- Não estiver sujeito ao processo de insolvência no momento em que for apresentado o pedido de estatuto de OEA;
- Tenha pago direitos / impostos sobre as importações / exportações durante os últimos três anos anteriores à apresentação do pedido;
- Não tem activos líquidos negativos, a menos que estejam ou possam ser cobertos;
- Possa demonstrar que tem capacidade suficiente para cumprir as suas obrigações e cumprir os seus compromissos;
- Providenciou contas auditadas de três anos anteriores.

É importante que todas as informações sejam consideradas em conjunto para obter uma imagem completa. Um indicador não deve ser considerado isoladamente e uma decisão deve basear-se na posição global, reflectindo o objectivo principal que, uma vez concedido o estatuto de OEA, o operador económico continuará a cumprir as suas obrigações.

As alfândegas podem confiar em várias fontes de informação para avaliar a conformidade, como:

- Registos oficiais de insolvências, liquidações e administrações;
- Registo dos pagamentos de taxas e impostos;
- As demonstrações financeiras publicadas, balanços, contas de descobertos ou contas de gestão, especialmente quaisquer relatórios intermediários e a mais recente demonstração de fluxo de caixa para analisar a capacidade de pagar dívidas legais;

- Caso de negócio, definido por um empréstimo e a carta de facilidades da instituição em causa;
- As conclusões das agências de notação de risco, das associações de protecção de crédito ou das autoridades competentes do Estado;
- Outros elementos de prova que o operador económico possa fornecer, por exemplo, uma garantia de uma empresa-mãe (ou de outro grupo) que demonstre que o operador económico é financeiramente solvente.

### *Processos de insolvência*

O termo “insolvência” não deve ser considerado equivalente a «falência». Falência significa uma incapacidade legalmente declarada ou a incapacidade de um operador económico pagar os seus credores. Por conseguinte, uma solicitação de estatuto de OEA não deve ser aceite devido à falência e o operador económico em causa deveria ter sido notificado antes das Alfândegas iniciarem o processo de “aceitação”.

Se o operador económico estiver sujeito a qualquer forma de insolvência, a conformidade com o critério deve ser mais explorada. As informações devem ser recolhidas sobre as circunstâncias que levaram ao início do processo (recessão económica, colapso de subsidiárias, mudanças temporárias e inesperadas nas tendências do mercado). O montante devido deve ser comparado com o montante dos diferentes tipos de activos, tais como activos correntes, activos intangíveis e activos diferidos. Se o montante envolvido for razoável em comparação com os vários activos e o operador económico tiver apresentado

propostas para extinguir a dívida, as Alfândegas podem concluir que o critério pode ser cumprido.

### ***Pagamento de taxas e impostos***

Quando os impostos / taxas não são pagos, o critério não é atendido e a solicitação de estatuto de OEA é rejeitado. Contudo, as razões do atraso ou não pagamento devem ser examinadas para determinar se há circunstâncias atenuantes aceitáveis, exemplos dos quais podem incluir:

- Um fluxo de caixa ou uma questão de liquidez a curto prazo ou única, em que a situação financeira global e a fiabilidade do operador económico não são piores;
- Quando o operador económico atrasou o pagamento devido a um erro administrativo, em vez de qualquer problema de solvência subjacente.

Em ambos os casos, a conformidade com o critério não deve ser afectada.

### ***Posição financeira suficiente***

A capacidade financeira suficiente para cumprir obrigações, compromissos e dívidas legais com terceiros pode ser verificada pelas Alfândegas, examinando os conjuntos completos de demonstrações financeiras dos três anos anteriores.

As contas devem ser arquivadas com limites de tempo estabelecidos por lei, caso contrário, devem ser investigadas

para estabelecer as razões. Pode indicar que a empresa tem problemas com seus registos ou tem dificuldades financeiras.

Quaisquer qualificações de auditoria ou comentários sobre a continuidade dos negócios como uma preocupação corrente pelos auditores ou directores devem ser investigados pela Alfândega para averiguar as razões e considerar o seu significado.

Os passivos contingentes ou provisões indicam a capacidade de pagar dívidas futuras. Qualquer análise de razão, por exemplo, razão actual, que meça o passivo para atender obrigações presentes de activos líquidos, e quaisquer outras conclusões fornecidas por instituições financeiras ou de pesquisa, pode ajudar as Alfândegas a decidir se o critério é cumprido.

### **Activos líquidos negativos**

Como regra, o operador económico não deve ter activos negativos, excepto onde possam ser cobertos. As alfândegas devem examinar dois indicadores principais - a posição dos activos líquidos actuais e a posição dos activos líquidos - nas demonstrações financeiras e nos balanços patrimoniais para avaliar o critério de solvência comprovado.

## **2.5 Normas adequadas de segurança e protecção (critério 4)**

Considera-se que este critério é cumprido se o operador económico cumprir os vários requisitos. Este critério, relevante na cadeia de abastecimento internacional, deve sempre ser verificado nas instalações.



O exame é realizado em relação a todas as instalações relevantes para as actividades relacionadas às alfândegas. Por exemplo, um armazém, onde as mercadorias são armazenadas e estão pendentes de exportação e, como consequência, entrando em uma cadeia de suprimentos internacional, tem que ser seguro. Por outro lado, um depósito onde apenas as mercadorias são armazenadas e aguardam a venda no Estado pode não ser relevante para fins de segurança.

Onde muitas instalações estão envolvidas e as Alfândegas aceitam que os padrões de segurança corporativa comumente usados são mantidos em cada um deles, uma proporção representativa só precisa ser examinada. Essa decisão pode ser revista durante o processo de monitoria, com o resultado de que as premissas não visitadas anteriormente podem ser incluídas no plano de monitoria.

As normas de segurança e protecção são consideradas apropriadas somente quando todos os subcritérios podem ser validados pelas Alfândegas. Pequenas deficiências em um subcritério podem ser superadas por forças em outro. O objectivo final é que medidas de controlo apropriadas sejam tomadas para reduzir o nível de risco a um nível aceitável. Por exemplo, pode haver deficiências nas verificações de antecedentes realizadas em trabalhadores temporários. Contudo, quando é reconhecido, o risco pode ser efectivamente gerido pela implementação de controlos de acesso apropriados para garantir que esses trabalhadores temporários não tenham acesso não supervisionado a mercadorias ou a áreas sensíveis de segurança.

Os três subcritérios a seguir estão sendo tratados em conjunto. A segurança da construção deve sempre estar reflectida nos controlos de acesso e na segurança da carga. A segurança precisa ser reflectida em sua totalidade.

### **Segurança de edifícios / controlos de acesso / segurança de carga**

Para evitar adulteração de mercadorias, os edifícios, incluindo cercas de perímetro, devem ser construídos com materiais que resistam à entrada ilegal e proporcionem protecção contra intrusões ilegais.

As janelas externas e internas, portões e cercas devem ser protegidos com dispositivos de travamento. Medidas de monitoria ou controlo de acesso, como sistemas de alarme anti-roubo internos / externos ou sistemas de CCTV, devem estar em vigor,

A disposição das instalações, por exemplo, em torno de uma área de alta criminalidade ou de um local de desenvolvimento de campo verde, próximo ou ligado a outros edifícios, próximo a estradas ou trilhos de comboio, pode influenciar as medidas a serem tomadas. Por exemplo, uma vedação, no cume de uma encosta ou num aterro que a eleva, pode dificultar o acesso aos edifícios.

Para evitar adulteração de mercadorias por terceiros / agentes próprios, medidas adequadas de controlo de acesso devem estar em vigor para evitar o uso não autorizado de indivíduos e veículos com mercadorias, para áreas de embarque / carga, docas de carregamento.

Pode haver casos em que medidas de segurança externas como vedações, portões e luzes sejam obrigatórias (quando as mercadorias são armazenadas fora dos edifícios, quando as paredes dos edifícios não são consideradas como um perímetro externo ou quando a protecção e o acesso de todos os edifícios não são suficientemente seguros). Por outro lado, pode haver casos em que uma parede final incompleta não será possível nem necessária.

Deve haver rotinas em vigor sobre como responder a incidentes de segurança, incluindo contacto com a polícia local e a equipe de segurança interna. Portanto, é necessário indicar quaisquer possíveis violações antes que possam ter um impacto sobre a segurança e a segurança da cadeia de abastecimento internacional. Um exemplo seria um sistema de CCTV que regista apenas, mas não é monitorado. Mesmo que esse padrão possa ser usado para outros fins, pode não ser suficiente para a concessão do estatuto de OEA, que inclui segurança e protecção.

Para garantir a integridade da carga e evitar práticas irregulares no fluxo de mercadorias na cadeia internacional de fornecimento, devem ser estabelecidas medidas para o manuseio de mercadorias, incluindo protecção contra a intrusão, troca ou perda de qualquer material e atolamento com unidades de carga. Essas medidas, quando apropriado para a empresa em questão, devem incluir / conter:

- Integridade das unidades de carga, incluindo o uso de vedações e inspecção de sete pontos (as partes externas, portas internas / externas, do lado direito e esquerdo, parede frontal, teto, piso / interior);

- Processos logísticos (incluindo a escolha do transitário e meios de transporte);
- mercadorias recebidas (incluindo a verificação da qualidade e quantidade, selos, quando apropriado),
- Armazenagem de mercadorias (incluindo o controle das existências);
- Produção de bens (incluindo inspeções de qualidade);
- Embalagem de mercadorias; e
- Carregamento de mercadorias (incluindo a verificação da qualidade e quantidade e selagem / marcação).

Essas medidas devem ser documentadas e registadas. Os pontos de integridade da unidade de carga/carga devem ser reconhecidos o mais cedo possível, relatados, investigados e registados para tomar as contramedidas necessárias. Assim, é essencial que as competências / responsabilidades entre os participantes sejam claramente descritas e conhecidas.

Dois exemplos de acções de segurança em relação a esses três subcritérios são aduzidos:

- Portas / trilhos fechados (trancados), sinais e instruções apropriados podem ser suficientes para limitar o acesso ao pessoal autorizado apenas a áreas restritas; e
- Para evitar o acesso não autorizado nas áreas de produção, áreas de embarque, áreas de carregamento, áreas de carga e escritórios, os visitantes devem ser escoltados sistematicamente por todo o local e um registo na entrada deve ser assinado.

A segurança da carga também é inseparável da Segurança do Parceiro de Negócios, porque quando as mercadorias em unidades de carga entram na cadeia de abastecimento, são frequentemente colocadas sob responsabilidade do parceiro de negócios.

### **Licenças de exportação / importação**

Para evitar o uso indevido e a entrega ilegal de bens sensíveis à segurança, devem existir procedimentos para o manuseio de pedaços de papel conectados a Ps & Rs e para distinguir essas mercadorias de outras mercadorias.

### **Identidade dos parceiros de negócios / requisitos de segurança para parceiros de negócios**

Parceiro de negócios é um termo usado para descrever uma entidade comercial com a qual a outra entidade comercial possui alguma forma de relacionamento comercial para benefício mútuo. Para fins da OEA, o que é relevante são os parceiros de negócios com envolvimento directo na cadeia de abastecimento internacional. Todos os operadores económicos na cadeia de abastecimento internacional podem ser considerados parceiros de negócios uns dos outros, dependendo da situação específica.

No contexto de uma cadeia de abastecimento internacional, o papel do parceiro de negócios determina o nível de risco e o nível de protecção e segurança envolvidos e as medidas tomadas pelo operador económico para mitigar os riscos identificados.

As responsabilidades dos parceiros de negócios da OEA podem ser, por exemplo, as seguintes:

- Os fabricantes / depositários devem garantir e promover a consciencialização de que as instalações devem atender a um padrão aceitável de segurança e protecção que impeça que as mercadorias sejam adulteradas e evitando o acesso não autorizado;
- Os exportadores / importadores / transportadores / despachantes aduaneiros devem garantir que os agentes de terceiros tenham conhecimento dos procedimentos e sistemas de fronteiras relevantes e estejam familiarizados com a documentação exigida que deve acompanhar as mercadorias em trânsito e o desembaraço aduaneiro;
- As transportadoras devem fazer com que o transporte de mercadorias não seja interrompido desnecessariamente e que a integridade das mercadorias, enquanto sob a sua custódia, seja mantida e protegida contra interferências não autorizadas.

Os padrões de segurança e protecção relacionados aos parceiros de negócios são apropriados se as medidas forem implementadas, permitindo uma identificação e selecção clara de parceiros comerciais para proteger a cadeia de abastecimento internacional.

Também pode haver relações contratuais com fornecedores de serviços, como limpadores, fornecedores de software, empresas de segurança, etc. Embora essas partes não tenham um papel directo na cadeia de abastecimento internacional, podem ter um impacto crítico na segurança e protecção de sistemas aduaneiros do operador económico.

Os parceiros de negócios devem providenciar evidência adequada ao seu parceiro AEO de que podem atender aos padrões aceitáveis de segurança e protecção.

Alguns exemplos de como um OEA pode melhorar sua segurança da cadeia de abastecimento incluem:

- Trabalhar em conjunto com outros OEA ou equivalentes;
- Celebrar acordos contratuais sobre segurança e protecção com os seus parceiros de negócios, quando possível;
- Escolher subcontratantes (transportadores, transportadores, etc.), com base no respeito pelas regras de segurança e protecção;
- Celebração de contratos que contenham cláusulas que impeçam o subcontratante de continuar a subcontratar o trabalho a partes desconhecidas do operador económico em causa, para as quais o procedimento em vigor para identificação e medidas de segurança adequadas não pode ser comprovado pelo subcontratante;
- Usar selos para detectar intrusão através do(s) ponto(s) de entrada no compartimento de carga e os contentores carregados devem ser lacrados imediatamente após a conclusão do processo de enchimento com um selo compatível com ISO 17712;
- Inspeccionar contentores carregados nas instalações do subcontratado, nas instalações do terminal e do destinatário para verificar se eles foram devidamente lacrados;

- Ou exigir auditorias de segurança de terceiros do (s) parceiro (s) de negócios para garantir a conformidade com as obrigações e requisitos de segurança.

Se houver informações de que um parceiro de negócios, uma parte da cadeia de abastecimento internacional, não está a atender aos padrões de segurança e protecção, o OEA deve tomar imediatamente medidas para melhorar a segurança da cadeia de abastecimento.

### **Segurança de pessoal (política de emprego, cargos sensíveis de segurança, partidas, consciencialização de segurança)**

A segurança do pessoal, etc., juntamente com a segurança física e segurança das instalações, controlos de acesso, segurança dos parceiros de negócios, etc., é um dos principais aspectos do requisito de segurança e protecção.

Para evitar a infiltração de trabalhadores não autorizados que possam representar um risco de segurança, o OEA deve realizar, na medida em que a legislação permitir, a triagem de segurança de possíveis empregados que trabalham em cargos sensíveis de segurança e realizar verificações periódicas de antecedentes. No que diz respeito à implementação prática deste requisito, os seguintes devem ser tomados em conta pela Alfândega e pelo OEA:

- Sistemas/procedimentos apropriados devem estar em vigor para que as Alfândegas possam verificar durante a auditoria;



- O OEA (o empregador) é responsável por realizar essas verificações, enquanto as Alfândegas verificam que são feitos e são suficientes para garantir a conformidade com a legislação.

O princípio da proporcionalidade deve ser respeitado, isto é, “a acção não deve ir além do necessário em relação ao objectivo”. A extensão e a avaliação podem ser ajustadas para reflectir o tamanho, a estrutura organizacional e o tipo de actividade comercial. As principais áreas que devem ser sempre verificadas incluem:

- A política de emprego do OEA em causa;
- Agentes que trabalham em áreas sensíveis à segurança; e
- Procedimentos, quando os agentes saem ou são demitidos.

Os procedimentos de recrutamento de novos agentes e trabalhadores temporários e da agência precisam de ser claros e reflectir todas as precauções razoáveis a serem tomadas em conta ao contratar agentes para trabalhar em posições sensíveis à segurança, a fim de verificar se eles não foram anteriormente condenados por quaisquer crimes ou outras infracções penais relacionadas com a segurança e a segurança da cadeia de abastecimento internacional. A política também deve lidar com verificações periódicas de antecedentes para agentes estabelecidos que estejam em cargos sensíveis de segurança. O efeito da política é limitado pela legislação.

Ao definir os cargos sensíveis de segurança, uma análise de risco apropriada deve ser realizada e deve ser tomando em conta

que não são apenas posições de gestão, mas também posições relacionadas directamente com o manuseio, armazenamento e movimentação de mercadorias. Os cargos sensíveis de segurança neste contexto são, por exemplo:

- Cargos com responsabilidade por questões de segurança, alfândegas ou recrutamento;
- Trabalhos atribuídos aos edifícios e supervisão de recepção;
- Locais de trabalho relacionados a entrada / saída de mercadorias e armazenamento.

Para postos de segurança altos e / ou críticos, podem ser necessários verificações policiais sobre condenações judiciais. Agentes designados devem informar o OEA sobre cautela policial / fiança, pendente de processos judiciais e / ou condenações. Quaisquer verificações a serem feitas devem estar de acordo com a legislação nacional e/ou obrigações internacionais de protecção de dados pessoais que regulam o processamento de dados de pessoal sob diferentes condições. Assim, uma cláusula especial pode precisar de ser incluída no contrato relacionado que pede ao pessoal envolvido para dar o consentimento para fazer essas verificações de antecedentes.

Devem existir procedimentos documentados para remover de forma expedita o acesso à identificação, instalações e sistemas de informação para os empregados cujo emprego tenha terminado ou de onde saíam voluntariamente.

Para evitar uma consciencialização inadequada dos requisitos de segurança, deve-se garantir que todos os agentes participem activamente em programas e mecanismos de consciencialização de segurança para educar e treinar agentes sobre políticas de segurança, reconhecimento de desvios dessas políticas e

entender que acções devem ser tomadas em resposta a lapsos de segurança. Além disso, o OEA deve manter registos de métodos educacionais, orientações providenciadas e formação para documentar os programas de consciencialização.

Não há frequência obrigatória na qual a formação de segurança deve ser repetida. No entanto, de um ano para o outro, os agentes, edifícios, procedimentos e fluxos podem mudar, a repetição e as actualizações devem ser planeadas para garantir que os níveis de consciencialização sejam mantidos.

## **CAPÍTULO 3: Processamento da solicitação do estatuto de OEA**

### **3.1 Aceitação da solicitação**

Quando o formulário de solicitação, QAA e todos os documentos de apoio – são recebidos, as Alfândegas realizam a triagem e avaliam a documentação e decidem aceitá-los ou rejeitá-los, tomando em conta as seguintes condições:

- O formulário de candidatura e QAA, deve ser preenchido por escrito ou por meios electrónicos;
- Os documentos comprovativos, conforme enumerados na legislação, devem ser apresentados. Devem ser capazes de verificação independente pelas Alfândegas, acedendo as bases de dados das autoridades competentes do Estado;
- Podem ser solicitadas informações adicionais ao operador económico, o mais tardar 15 dias de calendário a contar da data de recepção do solicitação. Sem as informações adicionais, a solicitação não pode ser processada;
- As Alfândegas devem informar ao operador económico sobre a aceitação ou rejeição do pedido no prazo de 15 dias a contar da recepção. Em caso de rejeição, a(s) razão(ões) deve(m) ser comunicada(s) ao operador económico.

### **3.2 Factores que facilitam o processo de certificação**

Para acelerar o processamento da solicitação, as Alfândegas podem usar informações em arquivo ou em bancos de dados, como:

- Pedidos anteriores de autorizações aduaneiras;
- auditorias aduaneiras;
- Procedimentos aduaneiros utilizados / declarações feitas;
- Auto-avaliação realizada pelo operador económico antes de apresentar o pedido;
- Normas internacionais / nacionais existentes relacionadas à manutenção de registos, etc. e outras certificações.

Entretanto, as Alfândegas podem precisar examinar ou buscar confirmação de outras autoridades do Estado ou órgãos apropriados de que as informações em certificados e normas (inter)nacionais (no todo ou em parte) ainda são válidas.

As certificações / autorizações e padrões que podem ser usadas no apoio a solicitações de estatuto de OEA incluem:

Certificados / autorizações, emitidos pelas alfândegas ou outras autoridades em relação às suas actividades relacionadas às alfândegas.

A Lei Sarbanes-Oxley (SOX) é uma lei federal dos Estados Unidos, que estabelece padrões aprimorados para todos os conselhos de empresas públicas dos EUA, empresas de gestão e contabilidade pública. Aplica-se também aos operadores económicos fora dos EUA, cujas acções são negociadas nos

EUA. A SOX inclui regulamentos sobre o sistema de controlo interno para contabilidade, balanço e relatórios financeiros. O foco está nos requisitos de divulgação e no passivo e responsabilidades da liderança da empresa. Mesmo que haja conformidade com os regulamentos da SOX, não há cumprimento automático do critério.

Em muitos países, existe um programa de OEA ou de segurança que está de acordo com o conceito do OEA do Quadro de Normas da OMA da OEA. Mesmo que não haja reconhecimento mútuo com um determinado país terceiro, o facto de um operador económico ser validado / certificado ao abrigo desse programa nesse país poderia ser tido em conta pelas autoridades aduaneiras no processo de exame para a concessão do estatuto de OEA neste país (e vice-versa).

O padrão ISO 27001 inclui regulamentos sobre os requisitos de tecnologia da informação, tecnologia de segurança e sistemas de gestão de segurança da informação, especificando os requisitos para produção, introdução, monitoria, manutenção e melhoria dos sistemas de gestão de segurança da informação documentados.

O padrão ISO 9001: 2008 (combinado com ISO 14001: 2009) aumenta a eficácia e a melhoria da garantia de qualidade.

De acordo com a ISO 28000: 2007, os operadores económicos podem ser certificados como tendo um sistema de gestão adequado em relação à segurança da cadeia de abastecimento internacional.

A norma ISO 28001: 2007 inclui requisitos de segurança da cadeia de abastecimento muito mais específicos e pretende estar alinhada com os critérios AEO da WCOSAFE.

As pequenas e médias empresas (PMEs) são diferentes em termos de tamanho, complexidade de negócios, tipo de mercadorias manuseadas, posição na cadeia de abastecimento internacional, etc. Representam uma grande parte de todos os negócios do Estado e a grande maioria é na verdade microempresas com menos de 10 empregados. Também estão a tornar-se uma parte essencial das cadeias de abastecimento internacionais. Em alguns casos, podem representar a maior parte dos operadores económicos nas cadeias de fornecimento internacionais, muitas vezes actuando como subcontratados de entidades maiores.

Tendo em consideração, em particular, a dificuldade das PMEs em buscar o estatuto de OEA, a flexibilidade deve ser adoptada pela Alfândega para minimizar os custos e encargos relacionados a um pedido de estatuto de OEA. Embora os critérios do OEA se apliquem a todas as empresas, independentemente da sua dimensão, as Alfândegas devem ter em conta as características particulares das PME.

### **3.3 Análise de risco**

Este é um elemento crucial nos processos de certificação e pós-certificação e envolve vários elementos.

#### **Recolha e análise de informações**

Para realizar a análise de risco e preparar uma vistoria e inspeção (auditoria) eficaz das instalações e registos de negócios, as Alfândegas devme recolher todas as informações relevantes sobre o operador económico, de modo a:

- Entender melhor o negócio;
- Obter a melhor visão geral possível da organização, processos e procedimentos comerciais;
- Preparar o plano de auditoria, de acordo com os resultados da avaliação de risco;
- Preparar a auditoria, lidando com questões como tamanho ideal da equipa de auditoria, foco da auditoria, etc.;
- Realizar a auditoria e verificar o cumprimento dos critérios.

As fontes de informação incluem:

- Dados de bases de dados internas mantidas pela Alfândega;
- Outras informações mantidas pelas Alfândegas, tais como resultados de verificações / auditorias anteriores, outras autorizações concedidas/revogadas, revisão de declarações aduaneiras previamente submetidas, etc.;
- Indicadores de risco, elaborados pelas Alfândegas;
- Informações solicitadas e providenciadas por outras autoridades do Estado;
- Informações e consultas com outras administrações competentes em países terceiros, conforme necessário;



- Informação providenciada pelo próprio operador económico (não apenas limitada à fornecida no QAA);
- Informações publicamente disponíveis (notícias, internet, estudos, relatórios, etc.);
- Quaisquer outras informações relevantes, incluindo imagens, fotos, vídeos, plano das instalações, etc.

Todas as informações recolhidas devem ser cuidadosamente avaliadas para avaliar a sua precisão e relevância para os objectivos da auditoria. A informação muda e, às vezes, só é válida no momento em que é recolhida. Portanto, é importante ter as informações mais recentes e actualizadas.

### **Avaliação de risco pelo operador económico**

Um operador económico deve realizar revisões regulares dos seus processos, gestão de riscos, controlos internos e medidas tomadas para reduzir ou mitigar os riscos relacionados às suas cadeias de fornecimento internacionais. Quando um sistema de controlo interno não foi implementado ou há evidências de que este tem um mau desempenho, existe um risco potencial.

Os sistemas de gestão baseados em riscos são as disciplinas pelas quais um operador económico avalia, controla, monitora e trata dos riscos. Isto tem de ser visto no quadro do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares que o operador económico em causa subscreve ou é obrigado a cumprir.

Quanto mais o operador económico em causa tiver conhecimento dos seus processos e dos riscos relacionados com

as suas actividades, mais é possível que estes processos possam ser geridos de acordo com intenções e objectivos predefinidos.

Um agente ou unidade deve ser responsável por realizar uma avaliação de risco e ameaça em todas as instalações, avaliando os controlos internos e outras medidas. Esta avaliação deve cobrir os riscos relevantes e incluir:

- Ameaças de segurança às instalações e bens;
- Ameaças fiscais;
- Fiabilidade das informações relacionadas com operações aduaneiras e logística de mercadorias;
- Trilha de auditoria visível e prevenção e detecção de fraudes e erros;
- Disposições contratuais para parceiros de negócios na cadeia de suprimentos.

### **Avaliação de risco pelas alfândegas**

Enquanto o operador económico está sempre melhor posicionado para avaliar os seus próprios riscos e tomar medidas para lidar com eles, o papel das Alfândegas é auditar os livros e registos e inspeccionar as instalações de modo a avaliar a eficácia com que esses riscos estão a ser enfrentados. As alfândegas devem estar convencidas de que o operador económico está ciente dos riscos importantes e está a tomar as medidas adequadas para cobri-los.

Para realizar esta avaliação, as autoridades alfandegárias devem:

- Avaliar o risco do operador económico em causa;
- Preparar um plano de auditoria adequado com base no risco;
- Realizar a auditoria;
- Abordar quaisquer riscos não aceitáveis com o operador económico em causa;
- Tomar a decisão apropriada, seja concedendo ou rejeitando o pedido de OEA;
- Controlar e, se necessário, reavaliar o estatuto de OEA do operador económico em causa.

O processo de avaliação de risco pode ser baseado no modelo OEA COMPACT - um modelo de análise de risco reconhecido ou outro modelo adequado.

### **3.4 Auditoria baseada em risco**

A auditoria baseada em riscos (ABR) consiste em quatro fases principais:

- Identificação e priorização de riscos;
- Determinação do risco residual;
- Redução do risco residual para um nível aceitável; e
- A comunicação dos resultados da auditoria ao operador económico em causa.

Estas fases são alcançadas através das seguintes acções:

- Estabelecer as várias operações para identificar e priorizar os riscos, incluindo um exame de avaliação

da ameaça à protecção e segurança e identificar as medidas tomadas e os controlos internos;

- Confirmar as estratégias e procedimentos de gestão e avaliar os controlos para determinar o risco de auditoria residual e, quando apropriado, testar esses controlos;
- Providenciar resultados de auditoria, os riscos identificados devem ser estabelecidos, incluindo recomendações para superá-los;
- Monitorar e, se necessário, reavaliar critérios e requisitos.

A RBA providencia indicadores de riscos, como base de oportunidades para melhorar os processos de gestão e controlo de riscos. Isso proporciona ao operador económico em causa a oportunidade de melhorar as suas operações de recomendações sobre riscos que não têm impacto actual, tanto em termos de legislação aduaneira como de cumprimento das regras fiscais (e de segurança), mas que colocaria em risco as suas estratégias operacionais a longo prazo e desempenho.

### **Plano de auditoria**

As autoridades alfandegárias são responsáveis por planear e realizar a auditoria para ter garantia quanto à conformidade (ou não) com os critérios do OEA. O plano de auditoria é baseado no resultado da avaliação de risco e reflecte informações sobre:

- Os riscos de cada área, indicando os pontos / aspectos relevantes a verificar;
- Uma matriz de análise de risco (usando o modelo OEA COMPAC);

- A gestão e os agentes a entrevistar;
- O que, como e quando um teste de transacção / segurança específico deve ser feito.

### **Realização de auditoria**

A auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objectiva de evidências para melhorar continuamente os processos relevantes, reduzindo ou mitigando os riscos relacionados às actividades específicas, a um nível aceitável. Um elemento-chave da auditoria é avaliar a eficácia da avaliação de riscos e controlos internos.

O operador económico deve ter-se comprometido a avaliar, reduzir e mitigar os riscos identificados em relação a seus negócios e documentar isso. Observa-se que, para uma PME, o nível de controlo interno e a documentação exigida devem ser apropriados para o nível de risco, dependendo do âmbito e do tamanho do negócio. No entanto, mesmo nos casos em que uma avaliação de risco é realizada, nem sempre ela corresponde às ameaças e riscos identificados pelas Alfândegas.

### **Relatório final**

O relatório final e a documentação de auditoria devem incluir as seguintes informações, de forma clara e sistemática:

- Uma visão geral do operador económico (modelo de negócio, papel na cadeia de suprimentos, actividades relacionadas às alfândegas, etc.);

- Uma descrição das áreas de risco consideradas e acções de verificação e acompanhamento sugeridas ao operador económico;
- Um relatório de qualquer acção ou reacção que o operador económico em causa tenha assumido ou manifestado;
- A recomendação sobre a concessão ou rejeição do pedido (uma rejeição requer justificação);
- Uma visão geral sobre o perfil de risco da OEA e as recomendações para a monitoria.

O relatório final é um documento muito importante, reflectindo:

- O trabalho já realizado (análise de risco, planeamento de auditoria, solicitação de verificação, etc.);
- Visitas de auditoria às instalações;
- Informações recebidas de outras autoridades do Estado e de países terceiros;
- Perfil de risco do operador económico em causa, etc.);
- De forma resumida e sistematizada e onde são indicadas indicações claras sobre acções futuras.

Como o risco é um conceito dinâmico, qualquer informação futura obtida através da monitoria poderia mudar o perfil de risco do operador económico e exigir acção imediata ou levar a estabelecer um período de reavaliação diferente.

### **3.5 Decisão sobre a solicitação**

#### **Tomar a decisão**

O relatório final dos auditores desempenha um papel essencial em relação à (não)conformidade com os critérios. As autoridades aduaneiras, antes de tomarem a decisão final, devem informar o operador económico em causa, especialmente quando essas conclusões possam resultar numa decisão negativa. Isto permite ao operador económico a oportunidade de expressar o seu ponto de vista e responder às conclusões e introduzir outras informações suplementares que possam ser tidas em conta na avaliação do cumprimento dos critérios, com a intenção final de obter uma decisão positiva. No caso de aceitação do pedido, as autoridades alfandegárias aconselham o operador económico em conformidade.

As autoridades alfandegárias têm 60 dias para tomar a decisão, que pode ser prorrogada por mais 60 dias, se não for possível cumprir o prazo original e o operador económico em causa tiver de ser informado da prorrogação.

Uma prorrogação pode ser solicitada pelo operador económico em causa, sujeita a acordo com as autoridades aduaneiras. Durante esta prorrogação, esse operador económico pode realizar ajustes para lidar com quaisquer deficiências ou fraquezas nos controlos, de modo a satisfazer os critérios. Quando concluídos, devem ser comunicados à Alfândega. O período de prorrogação deve ser razoável, tendo em mente a natureza dos ajustes.

## **Informar o operador económico**

Uma vez tomada a decisão, as autoridade alfandegárias informarão ao operador económico por escrito. A decisão de rejeitar deve detalhar as razões e incluir uma referência a qualquer direito de recurso.

## **Recurso**

Qualquer operador económico / individual, lesado por uma decisão escrita, pode recorrer essa decisão. A base do recurso deve ser estabelecida por escrito e encaminhada, juntamente com qualquer documentação, para o departamento relevante nas Alfândegas que emitiu a decisão que é objecto de recurso.



## **CAPITULO 4: Controlo das Actividades de OEAs**

### **4.1 Monitoria**

#### **Visão global**

A monitoria e reavaliação de um OEA são elementos críticos no processo de controlo. Além do que é realizado pelo OEA, a monitoria também é realizada pelas Alfândegas e inclui a verificação das actividades diárias do OEA e das visitas de inspecção às suas instalações. Qualquer plano de monitoria deve basear-se nos perfis de risco do OEA, conforme avaliado durante a auditoria. O objectivo final é a detecção precoce de quaisquer sinais de não-conformidade e a tomada de acção imediata para garantir a regularização. A monitoria pode desencadear a reavaliação, o que implica que foi detectada uma falha que requer rectificação e que deve ser verificada para garantir a conformidade contínua com os critérios.

#### **O papel do operador económico**

A monitoria regular é a principal responsabilidade do OEA. Deve formar uma parte intrínseca dos seus sistemas de controlo interno. O OEA deve ser capaz de demonstrar como o controlo das suas actividades é realizado e os resultados. O OEA deve rever os seus processos, riscos e sistemas para reflectir quaisquer mudanças significativas nas suas operações e as Alfândegas devem ser informadas sobre tais mudanças.

O OEA tem a obrigação (legal) de informar as Alfândegas nos seguintes casos:

- Alterações relacionadas a quaisquer dados no formulário de inscrição, QAA, etc., como estatuto legal, nome comercial, etc;
- Mudanças na natureza e estrutura do negócio em relação a;
- Contabilidade ou sistemas de computador;
- Adições ou exclusões de locais ou filiais envolvidas na cadeia de abastecimento internacional;
- Adições ou exclusões de quaisquer actividades / funções de negócios na cadeia de abastecimento internacional incluídas na solicitação para status de OEA, por exemplo, assumindo o papel de fabricante, exportador ou importador, etc;
- Seus principais parceiros de negócios;
- Mudanças significativas na sua capacidade financeira;
- Relatórios de quaisquer erros aduaneiros (e quaisquer incidentes de segurança significativos);
- Relatórios de quaisquer indicações de incumprimento dos critérios.

É importante que o AEO compreenda plenamente as suas obrigações e seja obrigado a manter toda a documentação original com segurança, incluindo descobertas documentadas e relatórios de revalidação, uma vez que isso pode ser solicitado pelas Alfândegas.

### **O papel das alfândegas**

As Alfândegas monitoram a conformidade com os critérios do OEA ao realizar inspeções de (partes relevantes das) instalações e verificar a documentação relacionada à alfândega. Além disso, como o período de validade de um certificado OEA

é de três anos, os critérios devem ser avaliados e validados regularmente, dependendo do risco.

Como parte da “abordagem de parceria”, as Alfândegas devem garantir que um sistema para monitorar a conformidade com os critérios seja desenvolvido em conjunto e em cooperação com o OEA. Quaisquer medidas de controlo realizadas pela Alfândega devem ser registadas.

As Alfândegas devem elaborar um plano de monitoria, baseado nos perfis de risco OEA, conforme avaliado durante a fase de auditoria do pedido de estatuto de OEA, incluindo quaisquer medidas recomendadas a serem tomadas pelo OEA.

Questões como, por exemplo, se há novos riscos ou se a qualidade da organização administrativa e do sistema de controlo interno ainda são tão bons quanto eram durante o tempo da auditoria inicial, necessitam de respostas. Existem várias maneiras de permitir que as Alfândegas tenham indicações precoces de novos riscos ou adquiram informações relevantes para:

- Realização de verificação aleatória das declarações de importação / exportação do OEA;
- Realizar inspeções físicas de mercadorias do OEA, seja no local de importação / exportação ou em suas instalações;
- Análise das informações pertinentes disponíveis nas bases de dados aduaneiras internas;
- Utilizar os resultados de quaisquer auditorias realizadas, que não sejam auditorias de reapreciação ou de controlo da OEA, por exemplo, relacionadas com o funcionamento de um procedimento simplificado ou

com uma aplicação para o estatuto de detentor autorizado do armazém;

- Avaliar quaisquer mudanças no comportamento ou nos padrões comerciais do AEO que vierem a notar.

As Alfândegas devem ter em conta que os OEAs podem ser titulares de autorizações e / ou certificados internacionalmente reconhecidos relacionados, por exemplo, à contabilidade, sistemas de TI ou segurança, emitidos com base no cumprimento dos requisitos previstos na legislação ou em convenções ou normas internacionais. Nesses casos, as Alfândegas devem verificar se os sistemas e / ou procedimentos em vigor continuam a cumprir com os requisitos e padrões.

Se a monitoria chegar à conclusão de que os riscos identificados já não estão a ser adequadamente abordados, as autoridades alfandegárias informarão o OEA, que deverá então empreender ações de melhoria. As autoridades alfandegárias devem avaliar as melhorias para garantir que as melhorias sejam satisfatórias. Contudo, poderia também levar à conclusão de que deveria ser feita uma reavaliação de mais critérios ou que o estatuto de OEA deveria ser suspenso ou revogado imediatamente.

## **4.2 Reavaliação**

As autoridades alfandegárias sempre reavaliarão se um OEA continuará a cumprir os critérios do OEA nos casos em que houver mudanças na legislação ou indícios razoáveis de que algum dos critérios não está mais sendo atendido. É possível descobrir, mesmo durante a reavaliação de um critério, que (alguns dos) outros critérios também devem ser revistos.

## **Elementos comuns na reavaliação**

O âmbito da reavaliação pode envolver uma verificação documental (e / ou combinada com uma visita às instalações do AEO para que os critérios / critérios específicos sejam revistos. Não deve haver limite de tempo especificado para realizar uma reavaliação. Deve-se notar que, dependendo do tipo de critério a ser verificado, pode ser necessário visitar e inspeccionar as instalações do AEO - o que levará mais tempo. Normalmente, não deve ir além dos limites de tempo que se aplicam à avaliação original do AEO.

Quando uma reavaliação é realizada e é estabelecido que o OEA detém outras autorizações ou certificados, que estão condicionados ao cumprimento de (alguns ou todos os) critérios do OEA, deve-se tomar cuidado para garantir que as deficiências no estatuto do OEA não afectam a integridade dessas autorizações / certificados.

Em termos de relatórios e documentação, uma abordagem semelhante, adoptada em relação à avaliação da auditoria original (para o estatuto de OEA), deve ser aplicada. É importante que qualquer acção subsequente proposta seja reflectida no relatório, ou seja, se a suspensão, revogação ou outra (s) medida (s) deve (m) ser tomada (s).

Pode ser necessário disponibilizar os resultados da reavaliação a outras autoridades relevantes do Estado.

### **4.3 Suspensão**

A suspensão do estatuto de AEO significa que o certificado atribuído não é válido durante um período específico, que deve ser por um período máximo de noventa dias. Durante este período, o OEA poderá não ter acesso aos benefícios que o estatuto oferece, o que pode ter sérias consequências para o mesmo.

O estatuto do AEO será suspenso pelas autoridades alfandegárias, onde:

foi detectado o incumprimento dos critérios:

- mais de três violações dos regulamentos alfandegários foram cometidas dentro das suas actividades num ano fiscal.

O estatuto também pode ser suspenso imediatamente se o tipo e / ou a extensão da ameaça à saúde pública e à segurança pública e a sua protecção ou ao meio ambiente exigir tal decisão. Essa possibilidade deve ser usada de forma restritiva.

#### **Deficiências e correcções**

A suspensão pode ser uma consequência potencial de um exame realizado durante a monitoria (alfandegária) onde deficiências sérias são descobertas. Esta indicação de “não conformidade” pode surgir também como resultado de informações recebidas de outras autoridades do Estado ou outros intervenientes.

As autoridades alfandegárias devem notificar o OEA sobre as constatações e avaliações que justificam a suspensão. O AEO

tem a oportunidade de corrigir a situação. O calendário, para quaisquer correcções das deficiências identificadas, a serem realizadas pelo OEA, é de 90 dias a partir da data de comunicação pelas autoridades alfandegárias.

Quando o OEA corrigir as deficiências, estas devem ser cuidadosamente avaliadas do ponto de vista do risco e, se aceites pela alfândega, a suspensão é levantada e o certificado é restabelecido. Se o período de suspensão tiver decorrido sem que as deficiências sejam corrigidas, o certificado AEO é considerado revogado.

### **Pedido de suspensão do titular do OEA**

A iniciativa de suspender o estatuto também pode vir do OEA, quando temporariamente incapaz de atender a qualquer um dos critérios. O OEA deve indicar os motivos para a suspensão e, se for o caso, propor um plano de acção que mostre as medidas correctivas a tomar e o calendário previsto para a realização do trabalho. Por exemplo, o OEA poderia propor a optimização ou alteração dos seus processos de fabricação integrados por computador e, por algum tempo, não é capaz de cumprir as suas obrigações de OEA. Nestas circunstâncias, o OEA pode solicitar a suspensão do certificado e propor um calendário para a implementação das suas propostas.

### **Rescisão automática**

O estatuto de AEO pode ser rescindido simplesmente por expiração, quando o período de validade se esgotar e a renovação do certificado não for solicitada. De uma perspectiva de conformidade, o OEA em questão pode não ter violado

nenhum dos critérios. Note-se que as autoridades alfandegárias não têm envolvimento activo neste processo.

Como princípio geral, a suspensão aplica-se apenas ao estatuto de OEA, mas, dependendo do tipo de deficiências, pode ter um efeito secundário sobre outras decisões / certificações / autorizações aduaneiras, especialmente se tiverem sido concedidas com base no estatuto de AEO. A suspensão do estatuto de OEA é uma indicação que deve ser tida em conta noutros contextos aduaneiros relacionados com a actividade comercial do OEA.

#### **4.4 Revogação**

A iniciativa de revogação também pode vir do OEA. Neste caso, pode ser apresentado um novo pedido de estatuto de OEA, logo que a sua situação relativa à conformidade com os critérios em causa esteja estabilizada.

Se uma revogação for decidida pelas autoridades alfandegárias, o operador económico pode não ser autorizado a apresentar um novo pedido para o estatuto de OEA no prazo de três anos a contar da data da revogação.

A distinção entre revogação por iniciativa das Alfândegas e revogação por iniciativa do OEA é muito importante. Assim, um pedido de revogação não pode ser feito deliberadamente pela OEA apenas com o propósito de evitar uma revogação pelas autoridades alfandegárias com a consequência potencial de uma proibição de três anos.



## **CAPITULO 5: Acordo de Reconhecimento Mútuo**

### **5.1 Visão global**

O Quadro da WCO SAFE identifica o reconhecimento mútuo como um elemento-chave no fortalecimento e facilitação da segurança de ponta a ponta das cadeias de fornecimento internacionais e como uma ferramenta útil para evitar a duplicação de controlos de segurança e conformidade. Um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) pode contribuir fortemente para facilitar e gerir o risco e conceder benefícios recíprocos substanciais e comparáveis a parceiros internacionais e operadores económicos fiáveis.

Reconhecimento mútuo significa que as autoridades alfandegárias num Estado que possui um programa de OEA reconhecem a compatibilidade do OEA de um país parceiro ou o programa de parceria comercial. Cada uma das partes concorda em tratar os operadores económicos que são membros do programa do Estado parceiro de forma comparável à forma como trata os membros no seu próprio programa de parceria comercial, na medida do possível. Para que as alfândegas providenciem os benefícios associados ao reconhecimento mútuo, devem ser capazes de reconhecer, através de um identificador único, os OEAs de Estado Parceiro.

Para cumprir a legislação de protecção de dados, os OEAs normalmente devem dar o seu consentimento por escrito antes que os seus detalhes de autorização possam ser trocados com a Alfândega de um país parceiro e os benefícios resultantes do

ARM sejam entregues. A qualquer momento, o OEA pode retirar ou restabelecer o seu consentimento.

Muitos benefícios directos actualmente são concedidos aos OEAs. Com base no estatuto de OEA, as pontuações de risco reduzidas e os controlos reduzidos resultantes de OEAs são benefícios que são concedidos sob todos os ARMs e contribuem significativamente para a facilitação do comércio legítimo. A redução de controlos leva a um despacho mais rápido de mercadorias e mais previsibilidade para o comércio internacional. Muitos ARMs já foram assinados e mais estão a entrar em funcionamento.

Um grande benefício (indirecto) decorrente dos ARMs é que os OEAs em todo o mundo comercial podem buscar principalmente a cooperação com outros OEAs, com o resultado de que a cadeia de abastecimento de ponta a ponta é mais segura e tangível.

Além do benefício geral de inspecções ou controlos reduzidos para fins de segurança, os benefícios podem incluir medidas para recuperação do comércio, por exemplo, estabelecendo um mecanismo de continuidade de negócios para responder às interrupções nos fluxos comerciais, onde as cargas prioritárias enviadas pelos OEAs poderiam ser facilitados e expedidos através do processo de apuramento pelas alfândegas.

Muitos Estados estão a enfatizar a necessidade de desenvolver mais benefícios na negociação de ARMs. Portanto, uma cláusula é normalmente incluída nos ARMs declarando que ambos os lados trabalharão no sentido de conceder mais benefícios aos OEAs.